

1 - OBJETO

Aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13kg, 20kg e 45kg, em regime de comodato, pelo período de 12 meses.

2 - INDICAÇÃO DO CÓDIGO DA BANCO DE ESPECIFICAÇÕES DO SISLOG

SEQUENCIAL	CARACTERÍSTICAS
1	Código: 94 – gás, liquefeito de petróleo – glp, em botijão com 13 kg.
2	Código: 94 – gás, liquefeito de petróleo – glp, em botijão com 20 kg.
3	Código: 94 – gás, liquefeito de petróleo – glp, em botijão com 45 kg.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório deverá observar os seguintes normativos:

I - Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - Lei nº 17.928/2012 – Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

III - Decreto nº 9.900/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

IV - Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

V - Decreto nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

VI - Todas as demais normas legais e regulamentares que, mesmo não citadas, expressamente digam respeito à matéria.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instalação e uso do Gás (GLP) deve obedecer os normativos do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), em especial a NT 28/2014 e 29/2022; normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial NBR 15526/2016 e 8460/2020, NBR 8614/2022, NBR 15514/2020 e a NBR 13794/1997; do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis– ANP, em especial a Resolução 49/16 e Resolução 51/16, a fim de ser garantida a segurança dos servidores e do público em geral que utilizam das instalações estaduais, sem prejuízo das demais normativas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

4.2. A empresa Contratada deverá fornecer o objeto contratado observando todos os normativos legais de fabricação, envase, transporte e segurança do Gás (GLP).

4.3. O fornecedor deverá possuir alvará de funcionamento e autorização dos órgãos competente para fornecer Gás (GLP).

5 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Gás Liquefeito de Petróleo – GLP:

I - Composição básica: Propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

II - Acondicionado em botijões de 13kg, 20kg e 45kg;

III - O vasilhame (botijão) será fornecido pela contratada em sistema de comodato;

IV - Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

V - Qualidade: O botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação, devendo estar em perfeito estado de conservação;

VI - Registro: Número de registro no Ministério da Saúde – MS, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressos no rótulo do produto;

VII - Fabricação: Segundo normas da ANBT;

VIII - No caso de exercício de atividade de armazenagem, movimentação, envazilhamento e comercialização de GLP, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução ANP 51 de 30.11.2016

IX - Será de responsabilidade da contratada o transporte do objeto, de forma parcelada, até o local de entrega.

6 - JUSTIFICATIVA

6.1. Inicialmente, informa-se que tal solução consta no conjunto de atividades sob a responsabilidade da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências:

“Art. 17. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

(...)

IV – planejar a aquisição de recursos materiais, gerenciando e executando seu armazenamento e distribuição;

(...)

XVII – programar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços de conservação, limpeza, **copa e cozinha** no âmbito do Órgão.” – **grifo nosso**.

6.2. O Gás de 13kg é necessário para o preparo de café dos motoristas da Gerência de Transportes, que pela logística das atividades do órgão, trabalham antes do expediente comum da maioria dos servidores, além de finais de semana.

6.3. O Gás de 20kg é necessário para o funcionamento da Empilhadeira deste DETRAN, que é utilizado no trabalho de remoção e organização de veículos apreendidos alocados nos Pátios de Apreensão desta Autarquia.

6.4. O Gás de 45kg é necessário para o preparo de café para os demais servidores que laboram em expediente normal, além de seu uso para o preparo de refeições na Creche do DETRAN, onde os (as) pais/mães deixam seus filhos enquanto exercem suas atividades no Órgão.

7 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Gás de Cozinha - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) - Envasado em	12	R\$ 130,51	R\$ 1.566,12

	botijão de 13kg			
2	Gás de Cozinha - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) - Envasado em botijão de 20kg	12	R\$ 202,14	R\$ 2.425,68
3	Gás de Cozinha - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) - Envasado em botijão de 45kg	60	R\$ 459,67	R\$ 27.580,20
TOTAL ESTIMADO				R\$ 31.572,00

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto será entregue de acordo a solicitação do Gestor do Contrato, conforme a demanda, a partir da emissão da nota de empenho.

8.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 3 (três) dias úteis, após a formalização do pedido pelo Gestor do Contrato, por e-mail.

8.3. O objeto deverá ser entregue na Coordenação de Almoxarifado do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Bloco 12, no endereço Avenida Engenheiro Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO, entre 8 e 16h, mediante agendamento com o Gestor do Contrato.

8.4. A execução será acompanhada por representante da Administração.

8.5. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - CNPJ e endereço da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como a razão social de ambas;

II - A descrição do produto;

III - A quantidade fornecida;

IV - A marca;

V - Os impostos e tributos da mercadoria;

VI - A indicação do número do Contrato ou outro instrumento equivalente;

VII - A indicação dos dados bancários;

8.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

8.7. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.4. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

11.6. A CONTRATADA se responsabilizará por danos materiais ocorridos nos equipamentos, causados por culpa ou dolo por seus funcionários.

12 - VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

13 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajustem devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados;

13.2. Cabe ao Gestor:

I - Acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto;

II - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão;

III - Fiscalizar as obrigações da CONTRATADA;

IV - Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

V - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de prazos e cronogramas de entrega;

VI - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais;

VII - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRANTE, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VIII - Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - Observar se as exigências das peças de chamamento público foram atendidas em sua integralidade;

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.4. Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

15 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Das Infrações:

15.1.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Acordo;

II - dar causa à inexecução parcial do Acordo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Acordo;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Acordo;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

15.2. Das Sanções:

15.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15 deste Edital.

d) A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 15 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra “d”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR: EMERSON DE SOUSA SANTOS

APROVADO POR: RAFAEL ANDRÉ DE ARAÚJO